Serviço Público Federal
Ministério do Turismo
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 6/2020/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.010203/2014-82

CONVÊNIO: 813661/2014

CONVENENTE: Associação de Cultura Popular Mandicuera

OBJETO: *"Artesanias Caiçaras - a sustentabilidade do Fandango Caiçara através da construção de instrumentos musicais"*

VIGÊNCIA: 29/06/2015 a 22/09/2017

1. O presente Parecer refere-se à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

2. O Convênio 813661/2014 teve sua vigência de 29/06/2015 a 22/09/2017, sob o objeto *"Artesanias Caiçaras - a sustentabilidade do Fandango Caiçara através da construção de instrumentos musicais"*. No instrumento pactuado figuram como Convenente, a Associação de Cultura Popular Mandicuera e, como Concedente, o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

3. Conforme Cronograma de Desembolso registrado na Plataforma +Brasil, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) e R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) relativos à contrapartida em bens e serviços, economicamente mensuráveis, totalizando um montante de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

4. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico nº 75/2017 (0207100), emitido pelo Fiscal, o Senhor Juliano Martins Doberstein, que diz, *in verbis*:

> *"Face ao exposto, considero que foram satisfatoriamente cumpridos, do ponto de vista técnico e no que diz respeito ao atingimento das metas e dos produtos previstos, os objetivos do Convênio nº 813661/2014, que teve como finalidade viabilizar financeiramente o projeto 'Artesanias caiçaras: a sustentabilidade do Fandango através da construção de*

instrumentos musicais', com sua consequente promoção e apoio institucional de processos sociais de transmissão e de 'salvaguarda' de conhecimentos, técnicas e ofícios imprescindíveis à continuidade de bem cultural de natureza imaterial acautelado em nível federal pelo IPHAN em conformidade com o Decreto nº 3.551/2000."

5. Ainda, consta o Parecer Técnico nº 2/2018/DPI (0246129), emitido pelo Gestor, o Senhor Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz, que diz, *in verbis*:

> *"Com base em todas as informações apresentadas, é o parecer **favorável** ao cumprimento do objeto do convênio."*

6. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedade apontadas na Nota Técnica 48/2019 (1425218) e Nota Técnica 77/2019 (1681821), encaminhadas ao Convenente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto à resolução das pendências de ordem formal.

7. Consoante ao exposto, informamos que o Convenente atendeu todos os itens conforme conclui a Nota Técnica 11/2020 (1846975).

8. Importante mencionar que detectamos o descumprimento de algumas formalidades legais pelo Convenente, tais como a não realização de algumas cotações, a não escolha do menor preço e o pagamento de algumas despesas fora do período da vigência do instrumento. Entretanto, cabe ressaltar que o fato gerador dessas despesas ocorreu dentro da vigência do convênio e conforme orientações repassadas a esta Divisão de Prestação de Contas pela Procuradoria Federal junto ao Iphan, pela Coordenação de Contabilidade e pela Diretoria do Departamento de Planejamento e Administração, tais impropriedades e/ou descumprimento das formalidades da lei não caracterizam dano ao erário e tais despesas podem ser aprovadas com ressalvas.

9. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e Pareceres Técnicos supracitados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação com ressalvas, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pelo Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

10. Propomos a "**Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Luísa Gonçalves de Oliveira Maestrali
Analista

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Matheus Moura Fonseca Santos
Coordenador de Convênios e Prestação de Contas substituto

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo com Ressalvas a presente Prestação de Contas, com base no Parecer Técnico constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante nos Pareceres acima, HOMOLOGO a Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Robson Antônio de Almeida
Presidente do Iphan substituto

Documento assinado eletronicamente por **Luisa Goncalves de Oliveira Maestrali**, **Analista**, em 11/03/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos**, **Coordenador substituto de Convênios e Prestação de Contas**, em 11/03/2020, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa**, **Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 11/03/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo**, **Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 11/03/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Antonio de Almeida**, **Presidente substituto**, em 20/03/2020, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iphan.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1847577** e o código CRC **6D776CA9**.

Referência: Processo nº 01450.010203/2014-82 SEI nº 1847577